

LICENÇA DE OPERAÇÃO		RENOVAÇÃO: 0003/2026
Número protocolo:	26.01.05-0001	Vigência: 19/01/2026 - 19/01/2028
Requerente:	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE	
CNPJ/CPF:	07.040.108/0001-57	
Contato:	() . - grupo.outorgalicenciamento@cagece.com.br	
Endereço do empreendimento:	AV. PREFEITO GUIDO OSTERNO, S/N - CENTRO - CEP: 62.560-000 - MARCO-CE	
Atividade:	27 - SANEAMENTO AMBIENTAL 27.04 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM ETA CONVENCIONAL	
Especificação:	TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO HUMANO	

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ O empreendedor deverá apresentar Relatórios Semestrais de Análise da água utilizada no processo produtivo após seu tratamento, juntamente com comprovantes de sua destinação;
 - ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;
 - ✓ Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
 - ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015 e Lei Complementar 023/2020, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SDE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
 - ✓ O empreendedor deverá apresentar Relatórios Semestrais de Automonitoramento do referido Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, contendo informações atualizadas da quantificação de resíduos gerados pelo empreendimento bem como sua destinação final e comprovantes; Apresentar ao MOA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981-Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de Julho de 2008.
- Apresentar ao MOA, semestralmente, o monitoramento da água do manancial de abastecimento, contendo análises físico-químicas e bacteriológicas, de acordo com a Portaria de Consolidação Nº 05/2017 Art. 40;
- Apresentar ao MOA, trimestralmente, o automonitoramento da água tratada na saída do tratamento, conforme os parâmetros em acordo com a Portaria de Consolidação Nº 05/2017.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Obras ou atividades tais como barragens, desmatamento, atividades industriais, etc, devem ter licenciamento específico.
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente - SDE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- ✓ Utilizar equipamentos antipoluentes sempre que a empresa estiver realizando o processo produtivo, promovendo a manutenção nos equipamentos antipoluentes como filtros, para que os mesmos funcionem sempre com boa eficiência
- ✓ É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho, além da realização de exames periódicos, no mínimo o exame médico admissional e demissional
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- ✓ A SDE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- ✓ Comunicar a SDE qualquer alteração da atividade, seja paralisação, reabilitação ou finalização da atividade para averiguação dos passivos ambientais e arquivamento do processo
- ✓ Os resíduos gerados no empreendimento deverão ter a destinação recomendada pelos fabricantes e constante em suas embalagens, com a correta destinação final; Deverão ser evitados alagamentos, erosões e assoreamento, assegurando o



Prefeitura Municipal de Marco
 CNPJ: 07.566.516/0001-47
www.marco.ce.gov.br/processoambiental.php?id=546



escoamento das águas pluviais;

Quando for detectada a presença de gêneros potencialmente produtores de cilindrospermopsinas no monitoramento de cianobactérias previsto no § 1º do art. 40 da Portaria Nº 2914/2011, do Ministério da Saúde, recomenda-se a análise dessas cianotoxinas, observando o valor máximo aceitável de 1,0 g/L;

Quando for detectada a presença de gêneros de cianobactérias potencialmente produtores de anatoxina-a(s) no monitoramento de cianobactérias previsto no § 1º do art. 40 da Portaria Nº 2914/2011, do Ministério da Saúde, recomenda-se a análise da presença desta cianotoxina;

Quanto a densidade de cianobactérias exceder 20.000 células/ml, deve-se realizar análise de cianotoxinas na água do manancial, no ponto de captação, com frequência semanal;

Quando as concentrações de cianotoxinas no manancial forem menores que seus respectivos VMPs para água tratada (Anexo VIII da Portaria Nº 2914/2011, do Ministério da Saúde), será dispensada análise de cianotoxinas na saída do tratamento de que trata o Anexo XII da Portaria Nº 2914/2011, do Ministério da Saúde;

Em cumprimento ao § 6º do Art.40, da Portaria de Consolidação Nº 05/2017, em função dos riscos à saúde ocasionados pelas cianotoxinas, é vedado o uso de algicidas para o controle do crescimento de microalgas e cianobactérias no manancial de abastecimento ou qualquer intervenção que provoque a lise das células;

Promover a manutenção periódica das instalações e equipamentos da ETA;

Os operadores deverão receber treinamentos periódicos visando a operação e manutenção adequada da Estação;

A operação e manutenção da Estação deverão ser realizadas por técnicos devidamente habilitados;

A Estação deverá contar com operador permanente visando promover manutenção periódica das instalações e equipamentos; Os operadores da ETA deverão sempre fazer uso dos EPIs e EPCs, exigidos de acordo com a atividade a ser desenvolvida;

Promover regularmente a limpeza e capinação da área da estação de tratamento de água;

Ao longo da vigência desta licença, a CAGECE deverá executar e fazer operar a ETRG na ETA do SAA de Marco, conforme projeto enviado ao MOA. Deverá ainda comunicar esta Superintendência acerca do início e conclusão das obras e início da operação da Estação;

A CAGECE deverá garantir que o efluente proveniente da ETRG se enquadre na Resolução COEMA nº 02/2017 e deverá solicitar à SRH/COGERH a outorga para lançamento deste efluente no açude corredor;

Apresentar ao MOA, quando da renovação da presente licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 2008;

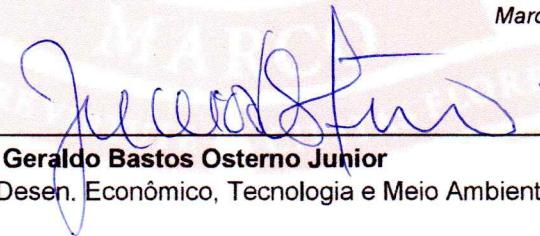
Apresentar ao MOA, quando da renovação da presente licença, o Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Marco;

Apresentar ao MOA, quando da renovação da presente licença, a Outorga de Direito de Uso da Água atualizada, emitida pela Secretaria dos Recursos Hídricos- SRH;

Apresentar ao MOA, quando da renovação da presente licença, a coleta e análise da água tratada;

- ✓ A inclusão de pessoa física ou jurídica no Cadastro Técnico Municipal, NÃO implicará, por parte da SDE/MOA e perante a terceiros, em certificação de qualidade, nem prejuízo de valor de qualquer natureza.
- A empresa/profissional responderá a qualquer tempo e sob as penas da lei, pela veracidade das informações apresentadas.

Marco/CE, 19 de Janeiro de 2026.



Geraldo Bastos Osterno Junior

Secretário de Desen. Econômico, Tecnologia e Meio Ambiente

